



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 77, de 25 de novembro de 2024.

Concede isenção tributária aos beneficiários dos Programas de Habitação de Interesse Social, custeados pelas fontes de recursos indicadas no art. 6º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.620/2023, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentas do Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI), nos termos do disposto no art. 6º, incisos I a IV, § 11, da Lei Federal nº 14.620/2023, de 13 de julho de 2023, as transferências de imóveis do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para o beneficiário do Imóvel construído pelos Programas de Habitação de Interesse Social - MCMV - Minha Casa Minha Vida -Reconstrução.

Parágrafo Único - A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante a citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI competente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de novembro de 2024.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 77/2024.

Santa Clara do Sul, 25 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atenção à solicitação da Caixa Econômica Federal, quanto a necessidade da disposição de lei própria do Município, que isenta os aderentes ao programa MCMV - Minha Casa Minha Vida -Reconstrução, e, considerando o disposto na Portaria MIDR 1.802, de 31 de maio de 2024, e ainda, em atenção ao art. 6º, incisos I a IV, § 11, da Lei Federal 14.620/2023, de 13 de julho de 2023, vimos propor a isenção do ITBI, aos beneficiários dos Programas de Habitação de Interesse Social - MCMV, custeados pelas fontes de recursos indicadas na supracitada Lei Federal, encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa.

Conforme informação da Caixa, já há duas pessoas aprovadas e que estão apenas aguardando a aprovação desta Lei.

Neste sentido, encaminhamos a matéria à apreciação dos Senhores Vereadores, para votação e apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao Senhor
Vereador **EDSON JOSÉ MALLMANN,**
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL – RS.